Lei Municipal nº 273, de 6 de Fevereiro de 1959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou, e ele sanciona a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Ficam estipulados em Cr$ 2.300,00 mensais, a partir de 1º de Janeiro de 1959, os vencimentos das professoras municipais.

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1959

a) Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital nesta data.
Laranjal Paulista, 6 - de Fevereiro de 1.959.
Dario Rodrigues Alves
Secretario.

Lei Municipal nº 274 de 6 de Fevereiro de 1.959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a gratificar com a importancia mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a partir desta data, a senhora dona Paula Bataglini, que está trabalhando sem perceber qualquer vencimento do Estado, como servente do Grupo Escolar Rural de Maristela, deste Municipio.

Artigo 2º — Poderá a Prefeitura Municipal utilizar-se da verba "Despesas Diversas" para atender as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1959
Dario Rodrigues Alves
Secretario